
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 43, DE 29 DE AGOSTO DE 1990

Dispõe sobre a realização de plebiscito no Distrito de Brasil Novo.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ ESTATUI E SUA MESA DIRETORA PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica autorizado, nos termos do artigo 7º da Lei Complementar Estadual nº 001/90, de 18 de janeiro de 1990 a consulta prévia, mediante plebiscito à população domiciliada na área territorial do pretense Município de Brasil Novo destinada a certificar o desejo dos habitantes em desmembrar aquela área territorial dos Municípios de Altamira e medicilândia e transformá-los em Município autônomo.

Art. 2º - A Assembléia Legislativa do Estado, através de sua Presidência, tomará as providências junto ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, no sentido de que o Plebiscito, tratado neste Decreto Legislativo, seja realizado de conformidade com o que estabelece o artigo 19º da Lei Complementar Estadual nº 001/90 de 18 de janeiro de 1990.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO CABANAGEM, GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 29 DE AGOSTO DE 1990.

Deputado MÁRIO CHERMONT
Presidente

Deputado JOSÉ FRANCISCO NASCIMENTO
1º Secretário

Deputado NUNO MIRANDA
2º Secretário

DOE Nº 26.799, de 04/03/1990.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado do Pará.